



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM n° 020/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Cumprindo dispositivos legais, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Instituição o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Tabira e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar ao Município utilizar os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, que foram criados por meio da Portaria n° 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que visam melhorar o serviço prestado pela Vigilância em Saúde.

De acordo com o artigo 4° da referida portaria, as ações de Vigilância em Saúde são voltados para:

Art. 4° As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

- I - a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;
- II - a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;
- III - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- IV - a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis dos acidentes e violências;
- V - a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;
- VI - a vigilância da saúde do trabalhador;

Excelentíssima Senhora
Vereadora Dra. MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabira
NESTA

Prefeitura Municipal de Tabira - CNPJ.: 10.349.041/0001-41
Rua: Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE - CEP.: 56780-000
Tel/Fax.: (87) 3847.1163/1156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde; e
VIII - outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade.

E ainda a competência municipal é disciplinada no artigo 11 da mencionada Portaria.

Deste modo, tendo firmado o Município termo de adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, passará a receber os valores em conformidade com o repasse do Ministério da Saúde.

Assim, o Município utilizará referidos valores a fim de incentivar os servidores a melhorar o serviço prestado à população através de incentivo financeiro, bem como proverá melhores meios e condições para que este serviço possa ser prestado, por meio da aplicação de parte dos recursos para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Assim, diante da necessidade de adequação legal no âmbito do município, para regulamentação e posterior efetivação das exigências previstas na portaria, encaminhamos, em caráter de **URGÊNCIA**, e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação

Cordialmente,

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -PQAVS NO MUNICÍPIO DE TABIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tabira, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tabira a concessão de incentivo financeiro, denominado de gratificação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de Vigilância em Saúde do Município, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput deste artigo e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2º - Somente farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os Agentes de Combate às Endemias e os Agentes Sanitários e servidores designados para Vigilância Sanitária, mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.

Parágrafo Único. O servidor que no período de 12 meses registrar 10 (dez) ou mais faltas sem justificativa não receberá a gratificação, bem como o que estiver de licença médica por 30 (trinta) dias ou mais durante o período de 12 meses.

Art. 3º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao Município e será creditado ao servidor no mês subsequente a liberação.

§ 1º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município.

Art. 4º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 5º - A gratificação do PQAVS será paga com recursos do Incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, anualmente de acordo com os resultados das metas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à agosto do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2017.

SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito